



Fls. nº 38
Proc. nº 059
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 059/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 034/2024, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa **W. S. TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.934.454/0001-89, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 034/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando que não houve qualquer pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 034/2024 – PMAAP, o qual dispunha em sua cláusula sétima que o prazo de entrega do objeto deveria ser realizado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar-se-ia conforme quantitativo solicitado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato Nº 034/2024-PMAAP em 30/01/2024 e não obteve nenhuma resposta.

Considerando que em 21 de fevereiro de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma se limitou a responder via e-mail, limitando-se a escrever o seguinte texto: *"Boa tarde, peço que nos aguarde até o 06/03/2024 para fornecimento do total da ordem de fornecimento."*

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, por fim, a análise constante do Parecer Jurídico nº 026/2024 – CPL/PGM;

Assim, é a presente decisão para aplicar, de forma definitiva, a pena¹ de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela



Fls. nº 39
Proc. nº 059
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

inexecução total do objeto, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa **W. S. TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.934.454/0001-89.

Base Legal: Art. 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica mantida, por conseguinte, a rescisão unilateral do Contrato Nº 034/2024-PMAAP.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de março de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA Assinado de forma digital por THAYS
PARGA:05097828330 CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2024.03.11 09:57:49 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;